



000243

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

1.1. **OBJETO:** Prestação de Serviço de telefonia móvel com aparelho celular, para facilitar a comunicação entre as unidades que fazem parte desta secretaria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Propriá/SE conforme especificações constantes no Termo de Referência

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgãos públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, foi demonstrado conforme planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a Secretaria Municipal de Saúde – Propriá /Estado de Sergipe neste processo de inexigibilidade.



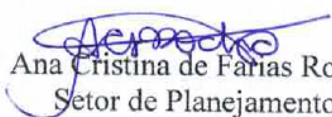
000244

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Município/Empresa	Serviço	Ano	Documento de Comprovação	Valor Mensal
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança de Mato Grosso do Sul /MS	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal STMP	2024	1º Termo Aditivo Contrato 16/2022	R\$ 5.262.420,60
Conselho Regional de Corretores de imóveis 14º região	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal STFC	2024	Aditivo Contrato 047/2024	R\$ 94.590,48
Prefeitura de Capão da Canoa	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal STFC	2025	Contrato 316/2025	R\$ 586.800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, portanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo valor mensal de 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais) totalizando com valor anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme proposto.

Propriá/SE, 06 de agosto de 2025.


Ana Cristina de Farias Rocha
Setor de Planejamento